LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24 / 02 / 04
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR GEORGE MELO

Processo nº 031 / 2004

PROJETO DE LEI Nº 005 de 17.02.04 de 2004

Alteração no artigo 1º da Lei nº 305/93 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Artigo 1º -** A Prefeitura somente concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Jogos Eletrônicos, a mais de 100(Cem) metros de unidade educacionais públicas".

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º o parágrafo único e conterá a seguinte redação

" **Art. 1º ...**

Parágrafo Único - Crianças de até 12 (doze)anos incompletos não poderão adentar nos estabelecimentos para praticar os jogos de que trata o caput deste artigo, sem estarem munidas de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Permanece inalterado o artigo 2º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello

Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2004

George Melo
Vereador de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR GEORGE MELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto vem adequar a localização, das Casas de Jogos Eletrônicos próximas as Unidades Educacionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

George Melo
Vereador de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Fina para emitir parecer.
Em 27 / 11 / 03
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 66/2003, de autoria do Vereador Braz Assis Benhck, o qual dispõe sobre Alteração no art. 1º da Lei 305/93 e de outras providências.

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e Constitucional, conforme dispõe o art.30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art.15,inciso I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

Rúben da Silva Bento
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ruben da Silva Bento, dado ao Projeto de Lei nº 066/2003, o qual dispõe sobre **Alteração no art. 1º da Lei 305/93 e de outras providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 66 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, A QUAL DISPÕE SOBRE "**ALTERAÇÃO NO ART. 1º DA LEI 305/93 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em ___/___/___

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 66/2003, de autoria do Vereador Braz Assis Benhck, o qual dispõe sobre Alteração no art. 1º da Lei nº 305/93 e de outras providências.

Posicionamo-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o Parecer, s.m.j.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Alberto Dias Cabral Sobrinho, dado ao Projeto de Lei nº 66/2003, de autoria do Vereador Braz Assis Benhck, o qual dispõe sobre Alteração no art. 1º da Lei nº 305/93 e de outras providências.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, SECRETÁRIO SEVERINO DUARTE DA SILVA E RUBEN DA SILVA BENTO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ ASSIS BENHCK, O QUAL DISPÕE SOBRE **"ALTERAÇÃO NO ART. 1º DA LEI Nº 305/93 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 066/03, que altera o art. 1° da Lei n° 305/93 e dá outras providências.

Autor: Vereador Braz Assis

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 09/12/ E 10/12/2003

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTC**				
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**				
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**				
4°	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**				
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**				
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**				
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**				
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**				
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**				
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**				
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**				
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**				
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**				
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PFL**				
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**				
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**				
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**				
		TOTAL				

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR BRAZ BEHNCK

REDAÇÃO FINAL

ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1° DA LEI N° 305/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – O caput do artigo 1° da Lei n° 305, de 04 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - A Prefeitura somente concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, a mais de 300 (trezentos) metros de unidades educacionais públicas".

Art. 2° – Fica acrescido ao artigo 1° o parágrafo único que conterá a seguinte redação:

"Art. 1° ...

Parágrafo Único – Crianças de até 12 (doze) anos incompletos não poderá adentrar nos estabelecimentos para praticar os jogos de que trata o *caput* deste artigo, sem estar munido de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3° – Permanece inalterado o artigo 2° da Lei n° 305, de 04 de outubro de 1993.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 10 de Dezembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 244/2003

Boa Vista – RR, 11 de Dezembro de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nº 062, 066, 067, 068, 069, 070 e 071/2003, de autoria dos Vereadores Ir. Raimundo, Braz Assis e Ruben Bento, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 16/12/03
Horas 8:45
Prefeitura/SEMARH

LEI Nº 723/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 305/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – O caput do artigo 1º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Prefeitura somente concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, a mais de 300 (trezentos) metros de unidades educacionais públicas".

Art. 2º – Fica acrescido ao artigo 1º o parágrafo único que conterá a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único – Crianças de até 12 (doze) anos incompletos não poderão adentrar nos estabelecimentos para praticar os jogos de que trata o *caput* deste artigo, sem estarem munidas de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º – Permanece inalterado o artigo 2º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1146

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
29 de dezembro
de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 722/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS PARA O SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de B Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O segundo sábado do mês de setembro de cada ano será data comemorativa ao "Dia Municipal dos Evangélicos".

"Parágrafo Único - Para conhecimento e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, apoiará os eventos e programações das instituições religiosas voltadas para a data comemorativa expressa no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 723/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 305/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Prefeitura somente concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, a mais de 300 (trezentos) metros de unidades educacionais públicas".

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º o parágrafo único que conterá a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único - Crianças de até 12 (doze) anos incompletos não poderão adentrar nos estabelecimentos para praticar os jogos de que trata o caput deste artigo, sem estarem munidas de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Permanece inalterado o artigo 2º da Lei nº 305, de 04 de outubro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 724/03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE MENORES SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS, NAS LOJAS LAN HOUSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibida, a partir da vigência da presente Lei, a permanência de menores, de até 12 (doze) anos de idade, nas lojas de jogos computadorizados conhecidas como lan house no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Esta proibição alcançará todo e qualquer estabelecimento que permita a prática de tal tipo de jogo por menores.

Art. 2º - A proibição estipulada para menores de até 12 (doze) anos de idade, permiti-se, entretanto, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos desde que portem autorização, por escrito, dos pais ou responsável legal.

Parágrafo Único - As casas envolvidas de qualquer forma, em autorizações falsas serão multadas em 200 (duzentos) UFMs, cobrando-se em dobro essa multa em caso de reincidência.

Art. 3º - A multa para o estabelecimento flagrado em desrespeito a presente legislação será de 300 (trezentos) UFMs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Verificando-se a reincidência, alem da multa prevista no caput deste artigo, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Para a execução desta Lei o Executivo Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos públicos e particulares.

Art. 5º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretária Municipal da Infância e da Juventude, da qual poderá, nessa tarefa, firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como dispor da ajuda de outros órgãos municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio, também, com o juizado institucional da infância e adolescência, com vistas à aplicação de penas cabíveis, na forma legal, aos menores considerados infratores.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 164/E, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Centésima quadragésima oitava reunião ordinária

DECRETA:

Art. 1°. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº320 (atual), quadra 077 (atual), setor 11 no bairro Caranã, feito em nome Noely de Oliveira Sarmento .

Art. 2°. Fica anulado o título definitivo nº12.340, oriundo do processo nº 19745/00, livro nº 063, fls. 140, outorgado a Noely de Oliveira Sarmento em 15 de dezembro de 2000.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 22 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 165/E, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Centésima quadragésima oitava reunião ordinária e,

DECRETA:

Art. 1°. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº 376 (atual), quadra 033 (atual), setor 13 no bairro Nova Cidade, feito em nome Noely de Oliveira Sarmento .

Art. 2°. Fica anulado o título definitivo nº12.071, oriundo do processo nº 2022/00, livro nº 062, fls. 071, outorgado a Noely de Oliveira Sarmento em 12 de dezembro de 2000.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 22 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 166/E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 200

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO A PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO DOCENTE, A SER PAGA AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DIURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que preceitua o art. 7°, da Lei Federal nº 9.424/96, que estabelece que os recursos do fundo incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60%(sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público,

DECRETA:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1751 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana*- Editora Gráfica**

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial de incentivo a permanência na função docente, no valor de R$ 500,00(quinhentos reais), a ser paga no exercício financeiro de 2004, exclusivamente aos professores do ensino fundamental regular diurno, da rede municipal de ensino, em efetivo exercício em sala de aula.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 467/P DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso V, Parágrafo 3º, do Art. 33, da Lei Municipal nº 451, de 17 de março de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional a Servidora Ivone Correia de Melo Ferreira, Especialista em Educação "B-I", Matrícula 16866, conforme o Processo nº 8728/2003.

Art. 2º - A Progressão dar-se-á horizontalmente, do Cargo de Especialista em Educação "B-I", para o Cargo de Especialista em Educação "B-II".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio
Objeto: A conjugação de esforços visando a elevação do grau de cumprimento das obrigações tributárias por parte dos Centros de Formação de Condutores, estabelecidas no Município de Boa Vista, através de um programa de cooperação fiscal tendo em vista o acompanhamento dos serviços executados por este seguimento econômico.
CONVENENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Vigência: A vigência do presente Convênio é por tempo indeterminado, e terá inicio na data da sua assinatura pelas partes interessadas.
Data da Assinatura: 15 de Dezembro 2003
Assinam: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO, pela CONVENENTE, e MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Pelo CONVENIADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDIFARMA

ESCALA DOS PLANTÕES

JANEIRO 2004

QUINTA (01)	SEXTA (02)
DROGARIA CENTRAL Rua: Cecília Brasil, 47, Centro 224-9139 DROGARIA SANTA MARTA Rua: Solon Rodrigues Pessoa, 1496, Santa Luzia 99623703	DROGARIA MEGAFARMA Av: Ville Roy 650, Centro 623-0981 DROGASUL Rua: Princesa Isabel, 2237, Santa Tereza I 627-4115
SÁBADO (03)	DOMINGO (04)
DROGARIA AMAZONAS Av. Via das Flores, P-21 C-05, Pricumã I, 626-5107 DROGARIA SÃO LUIZ Av: Princeza Izabel c/ Sardinha 1686, S.Tereza II, 627-5378	DROGARIA NEVESFARMA Av: Sebastião Diniz c/ Surumu, 550 São Vicente 623-1947 DROGARIA VIDA E SAUDE Av: CBPM José Tabira Macedo 1061 Caranã 626-9623
SEGUNDA (05)	TERÇA (06)
DROGARIA POPULAR I Av: Mário Homem de Melo, 2315 224-4894 DROGARIA DO TRABALHADOR Av: Gal. Ataíde Teive, 2527 626-8285	DROGARIA SAÚDE CENTRO Rua: Av: Glaycom de Paiva, 392 Centro 224-2000 DROGARIA NORDESTE Av: Solon Rodrigues Pessoa ,1308 Pintolandia 627-7212
QUARTA (07)	QUINTA (08)
DROGARIA PONTO DO GENÉRICO Av: Ataíde Teive 5107 Asa Branca 626-0899 DROGARIA SANTA ROSA Rua: Solon Rodrigues Pessoa,1117 Pintolandia, 99632208	DROGARIA NATAL II Av: Brigadeiro Eduardo Gomes,645, Mecejana, 224-5055 DROGARIA ECONÔMICA Av: Ataide Teive, 6491 Canaã 224-4489
SEXTA (09)	SÁBADO (10)
DROGARIA MEDIFARMA Rua Monte Roraima,1086 Posto Trevo,S.Vicente 624-3891 DROGARIA RORAIFARMA Av:São Sebastião,1047, Cambará 626-1374	DROGARIA LACERDA Av: Av: Ville Roy 537 E, Centro, 224-2411 DROGARIA FARMAVISTA Rua: Nivaldo Conceição Guttierre, 201, N. Canaã 627-7124
DOMINGO (11)	SEGUNDA (12)
DROGARIA MASTER III Rua: Manoel Felipe 189, Buritis 625-6863 DROGARIA CONFIANÇA Rua: Carlos Pereira de Melo, 2391 Caimbé 626-8948	DROGARIA TRABALHADOR Rua N-21, 840 Dr. Silvio Botelho 627-8470 / 9962-4929 DROGARIA CENTERFARMA Rua: Lauro Pinheiro Maia, 937 Pintolandia II 628-9017
TERÇA (13)	QUARTA (14)
DROGARIA BOA VISTA Rua Barreto Leite,189 Centro 224- 5519 DROGARIA VICK II Rua: S-2 Nº 1577 Pintolândia 625-0440	DROGARIA IDEAL Av: Capitão Júlio Bezerra, 221 Centro 224-3862 DROGANORTE Av: Ataíde Teive 4679, Asa Branca 626-2555

QUINTA (15)	SEXTA(16)
DROGARIA PAGUE MENOS Av: General Ataíde Teive 2487, Liberdade, 625-3331 DROGAMIGAS Av: Laura Pinheiro Maia,1276 Pintolandia I 625-9626	DROGARIA NATAL I Av: Via das Flores, 2010/2 Pricumã 626-4832 DROGARIA REAL Av: Mário Homem de Melo,3222 Liberdade, 9977-8302
SÁBADO (17)	DOMINGO (18)
DROGARIA FARMAVITA Av: Amazonas,126 Bairro dos Estados 623-6060 DROGARIA SÃO CAMILO Rua: 20- 741, Caranã 627-1810	DROGARIA TOCANTINS I Av: Santos Dumont,1342 Aparecida, 624- 4500 DROGARIA NEVESFARMA Av: Sebastião Diniz C/ Surumu Nª 550 S.Vicente 623-1947
SEGUNDA(19)	TERÇA(20)
DROGARIA MASTER II Av: Mário Homem de Melo, 3510 Liberdade, 625-7353 DROGARIA PARANÁ Rua: Z- 4, nº 778, Sílvio Leite 627-4143	DROGARIA VITÓRIA Rua: Antonio Bittencourt, 111 , Centro DROGARIA FARMATIVA Rua Estrela Dálva 1323 Raiar do Sol, 628-1640
QUARTA (21)	QUINTA (22)
DROGARIA UNIFARMA Rua Professor Aguinelo Bettencourt 192, Centro, 623-0878 DROGARIA SÃO MATHEUS Rua Antares, 625 Jardim Primavera 627-4848	DROGARIA TOCANTINS I Av: Santos Dumont,1342, Aparecida, 624-4500 DROGARIA NORDESTE II Rua: Manoel Felipe, 1840 Asa Branca, 626-1142
SEXTA (23)	SABADO (24)
DROGARIA VICK Ataíde Teive, 3110 Buritis 625-2434 DROGARIA ITALO Av: Princesa Izabel, 3966 Santa Tereza 625-8639	DROGARIA GARÇAS Av: Glaycon de Paiva, 2461 Pricumã 626-6028 / 9111-3483 DROGARIA VIDA Av: Estrela Dálva 375, Raiar do Sol 628-4081
DOMINGO (25)	SEGUNDA (26)
DROGARIA UNIFARMA Rua Professor Aggnelo Bittencourt 192, Centro, 623-0878 DROGARIA LISIS Rua: N-21 C-16, 1414 Pintolândia 625-9661	DROGARIA MASTER I Av: Ville Roy, 5002—A Centro 224-4489/ 224-2063 DROGARIA SAÚDE Rua Estrela Dálva, 697, Raiar do Sol 626-7033 / 91120816
TERÇA (27)	QUARTA (28)
DROGATENS Av: Mário Homen de Melo 2646, T. Neves II 625-4683 DROGARIA CENTER Rua São Sebastião 10021, Asa Branca 626-1881	DROGARIA MULTIFARMA Rua Antonio Bittencourt 120/4-5, Centro 624-2840 DROGARIA JOÃO LISBOA Rua: Flamboyant 3117-, Primavera 627-4919
QUINTA (29)	SEXTA (30)
DROGARIA PRONTOFARMA Av: Mário Homem de Melo, 4797 Caimbé, 625-1376 DROGARIA GOIÁISFARMA Rua: Jael Barradas 1463 Jardim Caranã 627-2391	DROGANOSSA Av: das Guianas 901, 13 de Setembro 224-4839 DROGARIA PROFARMA Rua: Itajara c/ Raio Solar 412, Jókei Clube, 626-1322
SÁBADO (31)	
DROGARIA NOVAFARMA Rua N-21 867 Dr. Silvio Botelho 628-0135 DROGARIA NATAL II Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, 645 Mecejana 224-5055	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL INFANTO-JUVENIL PROMOVE MÚSICA CLÁSSICA EM BOA VISTA.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.